Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

Terça-feira • 12 de Novembro de 2024 • Ano XV • Nº 3663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 49

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND

Leis

Prefeitura Municipal de
Riachão das Neves
Estado da Bahia

LEI ORDINÁRIA
Nº 771 / 2024
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

LEI ORDINÁRIA N° 771 / 2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riachão das Neves para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições das alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VII - as disposições gerais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos nessa Lei , PPA Plano Plurianual e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - convenente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo digito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 11 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2025, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2025.

Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de julho projetado até dezembro de 2025.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2025 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2025, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

Art. 40 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 42 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2025, projetadas para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 No exercício financeiro de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 47 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Art. 48. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

I - alterações na legislação tributária,

II – revisão de isenção e incentivos fiscais;

III – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;

IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.

V – Modernização da Administração Tributária

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Art. 49. – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, e a execução permanente de programa de fiscalização.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 53 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 54 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I Metas e Prioridades Administrativas

Anexo II
- Metas Fiscais
- Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo - escritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Anexo III
Riscos Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 55 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Art. 56 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal Riachão das Neves, em 30 de setembro de 2024.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves
Estado da Bahia

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO		
PROGRAMA/MACROAÇÃO	**PRIORIDADE**	**META%**
1.Poder legislativo	1.Manutenção das atividades do legislativo;	100
PODER EXECUTIVO		
SETOR/MACROAÇÃO	**PRIORIDADE**	**META%**
2.Gabinete do prefeito	1.Garantir as condições administrativas as ações e demandas do Gabinete do Prefeito 2. Organizar o acesso do público que procura o prefeito 3. Organizar a interlocução do governo com o legislativo;	100 100 100
3.Procuradoria	1.Modernização e fortalecimento dos serviços dos processos do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa Judicial e Extrajudicial do Município;	100
4.Coordenadoria de Controle Interno	1.Apoio as atividades e programas do controle interno do município	100
5.Secretaria municipal de Administração e Finanças **PROGRAMA:** **UMA NOVA GESTÃO**	1. Modernização da gestão municipal; 2. Capacitação dos servidores 3. Implantar o planejamento estratégico, o monitoramento e avaliação do PPA; 4.Criar uma política de recursos humanos pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo;	25 100 100 100
	1.Reestruturar e reformar escolas da sede e da zona rural do município; 2.Adquirir, modernizar e ampliar o transporte escolar municipal; 3.Implantar brinquedoteca e parque infantil nas escolas;	100 100 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

6.Secretaria Municipal de Educação **PROGRAMA:** **Educação Por Amor a Riachão**	4.Implementação de novas tecnologias no sistema municipal de educação; 5.Construção de creche nas localidades de Cariparé e Entroncamento; 6.Construção, reforma e ampliação de quadras poliesportivas; 7.Reforma e ampliação de escolas de educação infantil; 8.Construção de 05 salas para funcionamento de recursos multifuncionais; 9.Adquirir recursos pedagógicos para salas de AEE e salas comuns para todas as unidades de ensino; 10.Gestão das ações da secretaria de educação; 11.Fortalecimento do ensino infantil e fundamental; 12.Assegurar pelo menos 3 bibliotecas para escolas do município; 13.Apoiar a fortalecer os programas educacionais, estaduais e federais 24.Gestão de apoio ao ensino superior Melhoria e manutenção de creches 25. Criar sistema informatizado de transferência escolar nas unidades de ensino; 26. Adquirir carros para serviço da Sec. de Educação.	60 25 50 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
7. Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo **PROGRAMA:** **CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	1.Construção e equipamentos do centro cultural do município; 2.Contrução, reforma e ampliação de quadras poliesportivas 3.Modernização e ampliação do estádio municipal; 4.Construção do estádio no distrito de cariparé 5.Apoio as atividades de cultura, esporte, lazer e turismo 6.Gestão das ações de esporte e lazer 7.Apoiar as festas culturais e religiosas 8.Promoção das atividades de apoio ao resgate da filarmônica municipal Gestão das ações do fundo de cultura (fcba); 9.Melhoria do parque da vaquejada; 10. . Construção da casa da cultura.	50 50 50 50 10 100 100 100 100 50
	1.gestão das ações da secretaria saúde; 2.Fundo municipal de saúde; 3.Implantação do programa academia de saúde; 4. Fortalecer o programa de melhorias habitacionais e controle de doença de chagas; 5.Capacitação dos profissionais de saúde; 6.Aquisição de unidade móvel de saúde; 7. Ampliação, reforma e modernização das unidades de saúde do município; 8.Ampliação e modernização do hospital municipal;	100 100 100 100 100 100 100 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8. Secretaria de Saúde **PROGRAMA:** **SAÚDE HUMANIZADA, POR AMOR A RIACHÃO**	9.Reequipamento das unidades de saúde do município; 10.Construção e equipamento do caps e atendimento domiciliar; 11.Capacitação dos profissionais da saúde; 12.Apoio ao programa de agentes comunitários de saúde – ACS; 13.Apoio ao programa saúde da família - PSF 14.Apoio ao programa saúde bucal – sb; 15. Fortalecer a Gestão das ações programa estaduais e federias de saúde; 16.Manutenção do programa e ações do samu 17.Manutenção e ampliação das ações de vigilância sanitária – pfvisa; 18.Manutenção e ampliação das ações de vigilância e promoção saúde – pfvps; 19.Manutenção do programa de assistência farmacêutica básica; 20. Informatizar as unidades de saúde; 21. Adquirir equipamentos para o laboratório municipal; 22.Reativar o centro cirúrgico do hospital municipal; 23. Fortalecer equipamentos e EPIs para ACS, ACE, SAMU, técnicos e operacionais.	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
9. Secretaria de Assistência Social e Habitação/Secretaria de Ação Social **PROGRAMA:** **Mais Solidária por amor a Riachão**	✓ Fomentar as ações e serviços existentes, com vista a sua continuidade, relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade no município de Riachão das Neves, tendo como norteadora a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS ✓ Criar projetos sociais de atendimento, acompanhamento, formação, capacitação e orientação para a população do município em situação de vulnerabilidade social; ✓ Busca ativa e acompanhamento das famílias com até ½ salário registrado no Cadastro Único pelo PAIF, famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, famílias que recebem benefício eventual diretamente no CRAS, famílias com usuários inseridos no SCFV em situação prioritária e famílias com beneficiários do BPC pelo PAIF; ✓ Inserir famílias com beneficiários do BPC e famílias de comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, ribeirinhas e agricultor familiar) no CADÚNICO; ✓ Implantação de Unidade de	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	Cadastramento Móvel do Programa Cadastramento Único e Programa Auxilio Brasil; ✓ Aumentar o Índice de Gestão Descentralizada IGD-Auxilio Brasil; ✓ Aquisição de veículos; ✓ Construção da sede da SMAS, ampliação do CRAS e reforma do CREAS e Central do Programa Auxilio Brasil; ✓ Construção de banheiros para famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadúnico em casa sem existência de unidade sanitária; ✓ Reforma de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadúnico; ✓ Firmar parceria com Unidade de Acolhimento para atendimento de crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de violação de direitos; ✓ Garantia de oferta de benéficos eventuais; ✓ Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do SUAS; ✓ Implantar a Vigilância socioassistencial no âmbito municipal; ✓ Desenvolver projetos de capacitação de servidores e conselheiros municipais; ✓ Auxílio Emergencial oferecido pelo município para as famílias que estejam em extrema pobreza, que estejam inseridas no CadÚnico; ✓ Ampliação do Projeto Nossa Sopa, alcançando mais beneficiários; ✓ Entrega de Cestas Básicas para as famílias que estejam em extrema pobreza, que estejam inseridas no CadÚnico	100 100 100

10.Secretaria de Transporte e Infraestrutura **PROGRAMA;** **RIACHÃO DAS NEVES - DESENVOLVIMENTO**	1.Construção da orla do distrito de são josé do rio grande;	100
	2.Pavimentação de vias e logradouros públicos	33
	3.Pavimentação asfáltica no distrito de cariparé;	100
	4.Execução de obras de saneamento básico urbano;	30
	5.Ampliação do sistema de abastecimento de água do distrito de entroncamento;	50
	6.Ampliação do sistema de abastecimento de água do distrito de barro do riacho;	25
	7.Ampliação do sistema de abastecimento de água do distrito de cariparé;	30
	8.Melhoria do sistema de eletrificação urbana e rural	30
	9.Construção e reforma de praças, parques e jardins;	30
	9.Modernização e reforma da garagem municipal;	30
	10.Execução de obras de saneamento básico rural;	30
	11.Modernização do sistema de iluminação pública urbana;	100
	12.Construção do novo cemitério da sede do município;	100
	13.Ampliação e reforma do cemitério da localidade de barra do riacho;	100
	14.Ampliação e reforma do cemitério do distrito de entroncamento;	100
	15.Construção, ampliação e reforma do cemitério da localidade de canudos	100
	16.Perfuração e instalação de poços artesianos (unidade);	100
	17.Construção / ampliação / recuperação de aguadas;	5
	18.Implantação de sistema de sinalização de transito nas vias e logradouros públicos;	50
	19.Reforma, ampliação e modernização do mercado mucipal da sede do município;	100
	20.Pavimentação asfáltica no distrito de são José;	33
	21.Pavimentação asfáltica na sede do município e zona rural;	50
	22.Revitalização do riacho da barragem da localidade de soares;	33
	23Gestão das ações da secretaria de infraestrutura e serviços públicos;	100
	24.Melhoria e manutenção de iluminação pública municipal;	100
	25.Melhoria dos serviços de abastecimento de água;	100
	26.Gestão de apoio ás ações de segurança pública;	100
	27.Conservação, recuperação e manutenção de vias e logradouros públicos;	100
	28.Participação em consórcios públicos;	100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	29.Conservação das estradas vicinais do município; 30. Construção de uma Praça na Praça do Fórum. 31. Aquisição de uma perfuratriz	100 100
11. Agricultura, Desenvolvimento Econômico **PROGRAMA:** **RIACHÃO DAS NEVES - FORTALECENDO E INOVANDO O CAMPO**	1.Restruturação dos Associações; 2.Restruturação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 3.Apoiar e incentivar a agricultura familiar ; 4.Gestão das ações da secretaria de agricultura desenvolvimento econômico e meio ambiente; 5. Desenvolver programa de preservação e proteção do meio ambiente; 6. Apoiar e incentivar aos projetos e programa de meio ambiente no município.	100 100 100 100 100 100
12. Meio Ambiente **Riachão das Neves Mais Verde**	Executar projetos de arborização no perímetro urbano Criar de Viveiro Municipal; Revitalizar áreas de APP´s dos perímetros urbano: sede, distritos e povoado barro do Riacho; Implementar e Incentivar Políticas Públicas de Preservação e Recuperação de Rios e Riachos do Município; Apoiar o Programa de Educação Ambiental nas Escolas Criar brigada de incêndio florestal e defesa civil no âmbito municipal; Recuperar áreas degradadas do Município; Fiscalizar os impactos ambientais e uso de defensivo agrícola, poluição sonora, ar e água; Fomentar políticas públicas de prevenção e recuperação do meio ambiente; Realizar a semana do meio ambiente; Realizar a pedalada ecológica; Promover ações de educação ambiental visando implementar a coleta seletiva no município;	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	171.859.126,00	166.047.464,73	2,86%	178.046.054,54	172.025.173,46	0,029	100.572.577,95	97.077.777,95
Receitas Primárias (I)	171.749.396,00	165.941.445,41	2,86%	177.760.624,86	172.025.173,46	0,029	100.216.310,88	96.733.890,81
Despesa Total	171.859.126,00	165.941.445,41	2,86%	177.874.195,41	172.025.173,46	0,029	96.966.260,00	93.596.776,06
Despesas Primárias (II)	171.859.126,00	166.047.464,73	2,86%	177.874.195,41	171.859.126,00	0,029	96.902.606,00	93.535.333,98
Resultado Primário (III) = (I – II)	-103.000,00	-99.516,91	0,00%	-106.605,00	-103.000,00	0,000	63.654,00	61.442,08
Resultado Nominal	1.351.250,32	1.305.555,87	0,02%	1.398.544,08	1.351.250,32	0,000	171.144,17	165.197,08
Dívida Pública Consolidada	17.710.061,83	17.111.170,85	0,29%	18.329.913,99	17.710.061,83	0,003	14.511.932,31	14.007.656,67
Dívida Consolidada Líquida	15.238.715,10	14.723.396,23	0,29%	15.772.070,13	15.238.715,10	0,003	5.437.118,64	5.248.184,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)								
Despesas Primárias geradas por PPP (V)								
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)								

FONTE: LDO/LOA 2023 e Balanço

LDO MUNICIPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - 2025

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

LDO 2025 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,5	1,5	1,5
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5	3,5	3,5
Indice de deflação calculado	1,035	1,035	1,0360
*Projeção do PIB do Estado 2,50%	601.050.000.000,00	616.076.250.000,00	631.478.156.250,00
RCL	140.789.840,98	152.193.818	157.216.214

R$ 1,00

% PIB (c / PIB) x 100
30,11
30,00
29,03
29,01
0,02
0,05
4,34
1,63

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB(b/PIB)	%RCL(B/RCL)x100	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	130.500.000,00	136.171.624,93	0,0217%	96,72	5.671.624,93	434,61%
Receitas Primárias (I)	130.400.000,00	134.860.768,99	2,1679%	95,79	4.460.768,99	342,08%
Despesa Total	130.500.000,00	144.155.505,91	0,0240%	102,39	13.655.505,91	1046,40%
Despesas Primárias (II)	130.440.000,00	144.155.505,91	0,0240%	102,39	13.715.505,91	1051,48%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-40.000,00	-1.610.515,06	0,0000%	-1,14	-1.570.515,06	3926,29
Resultado Nominal	483.657,58	-7.485.228,49	0,0001%	-5,32	-7.968.886,07	-164762,97%
Dívida Pública Consolidada	17.966.018,97	14.253.883,04	0,0030%	10,12	-3.712.135,93	-2066,20%
Dívida Consolidada Líquida	6.274.000,94	12.264.828,03	0,0010%	8,71	5.990.827,09	9548,66%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária –2023, SF, - considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método estimado por receita corrente líquida exercícios 2021, 2022,2023 e 2024

	2023	2024
PIB do Estado R$	401.000.000.000	601.500.000.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	136.028.831,86	140.789.840,98

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	2026	%	2027	%
Receita Total	117.398.596,45	136.171.624,93	1,16	156.620.000,00	1,15	171.859.126,00	200.611.157,78	116,73%	241.194.795,00	120%
Receitas Primárias (I)	115.788.081,39	134.860.768,99	1,16	156.520.000,00	1,16	171.749.396,00	200.483.069,95	116,73%	241.040.795,00	120%
Despesa Total	117.398.596,45	144.155.505,91	1,23	156.620.000,00	1,09	171.859.126,00	200.611.157,78	116,73%	241.194.795,00	120%
Despesas Primárias (II)	117.398.596,45	144.155.505,91	1,23	156.620.000,00	1,09	171.859.126,00	200.611.157,78	116,73%	241.194.795,00	120%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.610.515,06	-1.610.515,06	1,00	-100.000,00	0,06	-103.000,00	-128.087,83	124,36%	-154.000,00	120%
Resultado Nominal	220.936,95	-7.485.228,49	(33,88)	6.855.740,23	0,92	1.351.250,32	3.082.792,06	228,14%	3.706.440,90	120%
Dívida Pública Consolidada	15.489.282,67	14.253.883,04	0,92	16.139.671,77	1,13	17.710.061,83	14.511.932,31	81,94%	17.447.696,22	120%
Dívida Consolidada Líquida	5.409.087,80	12.264.828,03	2,27	13.887.464,78	1,13	15.238.715,10	18.321.507,17	120,23%	22.027.948,07	120%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	2025	%	2026	%
Receita Total	**124.419.033**	144.314.688,10	1,16	156.620.000,00	1,09	151.778.791,84	171.859.126,00	1,00	200.611.157,78	1,17
Receitas Primárias (I)	**122.712.209**	142.925.442,98	1,16	156.520.000,00	1,10	151.681.882,89	171.749.396,00	1,00	200.483.069,95	1,17
Despesa Total	**124.419.033**	152.776.005,16	1,23	156.620.000,00	1,03	142.941.966,23	171.859.126,00	1,00	200.611.157,78	1,17
Despesas Primárias (II)	**124.419.033**	152.776.005,16	1,23	156.620.000,00	1,03	151.778.791,84	166.856.157,18	1,00	200.611.157,78	1,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(1.706.824)**	-1.706.823,86	1,00	-100.000,00	0,06	-90.965,29	-109.730,00	1,21	-128.087,83	1,17
Resultado Nominal	**234.149**	-7.932.845,15	-33,88	6.855.740,23	-0,86	1.193.367,77	2.640.959,53	121,30	3.082.792,06	-4,9
Dívida Pública Consolidada	**16.415.542**	15.106.265,25	0,92	16.533.078,94	1,09	15.640.785,86	12.432.050,30	-20,52	14.511.932,31	-8,90
Dívida Consolidada Líquida	**5.732.551**	12.998.264,75	2,27	14.225.974,03	1,09	13.458.195,80	15.695.628,52	16,63	18.321.507,17	-116,73%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2022 a 2023, SF, LOA 2024 -projeção de receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método MDF 20223, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2025,2026 e 2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
	2023	2024	2025	2026	2027
IPC	**5,98%**	**3,75%**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**
MDF 2020	1,0598	1,0973	1,132	1,167	1,2023

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃ DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	5.582.168,33		10.608.578,68		12.926.976,09	
Reservas	158.555.298,38		136.406.307,64		109.888.338,33	
Resultado Acumulado	152.973.130,05		125.797.728,96		96.961.362,24	
TOTAL	11.164.336,66	0,00%	21.217.157,36	0,00%	193.922.724,48	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas		O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME				
Lucros ou Prejuízos Acumulados		PREVIENCIÁRIO PRÓPRIO				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

LDO 2025 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LDO 2025 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 6

PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

LDO 2025 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUYXQZDBNDRBMJC2MTHCND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA -

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			SEM MOVIMENTO			
TOTAL						-

LDO 2025 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA DE RIACHAÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.074.086,65
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	214.817,33
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	859.269,32
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	859.269,32
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	

1111679,683

LDO 2025 - MUNICIPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

Lei complementar nº101/00 Art. 4º §2º, incico V

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves
Estado da Bahia

Demonstrativo IX
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2025, 2026 e 2027, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2023, 2024, 2025 respectivamente:

I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3.75%, 3,50% e 3,50%;
II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,60%, 2,0% e 2,0%;
III. Produto Interno Bruto do Estado –PIB Estado: 2,6%(2023), 2,0% (2024) e 2,0%;(2025)

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2023 a 2024, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.
Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS

ANEXO III- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.**	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2025.
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			
TOTAL			

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: LDO 2025 RIACHÃO DAS NEVES

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contigentes e outros riscos capazes de afetar as cc informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

ontas públicas,